

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 10 de Maio de 2023 - Edição nº 412

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N° 100/2023: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO DE Nº 030-A/2023: "Define as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos EPJAI, no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO/BA, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado a denominação do HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETTO, localizado na sede do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, para HOSPITAL MUNICIPAL DE TANQUE NOVO.

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, ficando a cargo do município a obrigação de comunicação da alteração de nome da unidade de saúde aos órgãos da União e do Estado da Bahia.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, 10 de maio de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





DECRETO DE Nº 030-A, 05 DE MAIO DE 2023.

Define as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, no Sistema Municipal de Ensino de Tanque Novo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tanque Novo-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei Federal nº. 9.394/96];

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do sistema municipal de educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 1, de 28 de maio de 2021.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica garantida a oferta de educação escolar para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN Lei Federal nº. 9.394/96 e da Lei instituidora do Sistema Municipal de Educação.
- **Art. 2º.** Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) nos seguintes aspectos:
- I A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;
- II Deve atender a Política Nacional de Alfabetização (PNA), tendo a alfabetização como prioridade;
- III O registro de frequência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será feita através de diário de classe específico para a modalidade;

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- IV A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da Educação a Distância¹;
- V A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser desenvolvida por meio da modalidade EJA combinada:
- VI A duração do curso deve ser de um ano de estudo, estabelecido através de calendário letivo;
- VII A oferta será com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;
- VIII A flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem observadas pelo sistema de ensino municipal.
- IX A idade mínima para ingresso será de 16 (dezesseis) anos;
- § 1º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser realizada conforme a Resolução CNE/CEB nº. 001/2021, de forma combinada, com parte da oferta presencial e parte do cumprimento da carga horária mínima à distância, estabelecida através de duas formas: direta e indireta.
- § 2º. A carga horária direta (presencial) mínima será de 30% (trinta por cento) com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.
- § 3º. A carga horária indireta (à distância) será de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor/monitor.
- § 4º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda um plantão pedagógico semanal para orientação e diagnóstico do aluno EPJAI.
- Art. 3º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EPJAI poderá se dar nas seguintes formas:
- I Educação de Jovens, Adultos e Idosos presencial;
- II Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma da Educação Híbrida com 70% a Distância (EPJAI - combinada) e outros 30% presencial;
- III Educação de Jovens, Adultos e Idosos na modalidade de Educação à Distância (EPJAIcombinada);
- IV Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica;

ြ ဥာဂ္ဂ**ាមុខ ទូរភូល្ខា**ក្ខាន់ទៅ ខ្ពស់ ខ្ព





- V Educação de Jovens, Adultos e Idosos com ênfase na Educação e Aprendizagem para a Vida.
- **Art. 4º.** A EPJAI será organizada em regime anual, com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e a carga horária específica para a etapa antes descrita como série:
- I Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 300 (trezentas) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização, sendo 150 (cento e cinquenta) horas de conhecimentos de Português e mais 150 (cento e cinquenta) horas de noções básicas de Matemática;
- II. Para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo o fortalecimento da integração, deve garantir a carga horária mínima definida na Resolução nº. 01/2021 do MEC, podendo ser alterada por Portaria em situações excepcionais.
- **Art. 5º.** Os cursos da EPJAI desenvolvidos na forma da Educação híbrida combinada, serão ofertados apenas para o Ensino Fundamental, com as características definidas a seguir:
- I Duração dos cursos da EPJAI do Ensino Fundamental, primeiro segmento, no período de 05 anos, com atuação de professor/monitor, com atendimentos diretos e indiretos;
- II Duração dos cursos da EPJAI do Ensino Fundamental, segundo segmento, no período de 04 anos, com atuação de professor/monitor, com atendimentos diretos e indiretos;
- III Desenvolvimento de interatividade pedagógica com utilização de rede social.

DO CURRÍCULO

Art. 6º. O currículo do curso da EPJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverá garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Cidadania.

Parágrafo único – A definição do currículo e matrizes curriculares será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à necessidade.

Art. 7º. A EPJAI seguirá as orientações contidas no Referencial Curricular de Tanque novo já

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização.

- §1º. A Base Nacional Comum Curricular BNCC será aplicada integralmente, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:
- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Cidadania.
- **§2º.** Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas nos seguintes aspectos:
- I. Cidadania e Trabalho;
- II. Cultura:
- III. Diretos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];
- IV. Trabalho e Juventude;
- V. Trabalho e Tecnologia;
- VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VII. Trabalho e Idosos.
- §3º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola, adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:
- I. A realidade local da unidade escolar;
- II. Contexto do coletivo que os alunos e professores/monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário:
- IV. Relacionamento do projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EPJAI;
- **§4º.** Define a matriz curricular mínima no Anexo I deste Decreto, com possibilidade de ampliação de carga horária e alteração de conteúdo e disciplinas de acordo a necessidade.
- **Art. 8º.** O cumprimento da carga horária da EPJAI poderá incluir profissionalizante como carga horária complementar:
- §1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria para esta finalidade como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

- §2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EPJAI.
- **Art. 9º.** A Educação Física é um componente curricular obrigatório no currículo da EPJAI, eis que é necessário respeitar a condição de cada aluno e sua prática se dará na forma da Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, sendo um componente curricular fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.
- **Art. 10.** A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.
- **Art. 11**. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos para o ingresso nos cursos da EPJAI.

Parágrafo único - O CME poderá reduzir para 15 (quinze) anos de idade os casos específicos analisados mediante Parecer e Resolução para esta finalidade.

Art. 12. Todas as ações devem observar o previsto na Lei Federal nº. 9.394/1996.

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 13. A organização será feita em módulos quantificados, por segmento, com duração de um ano cada segmento, definido atarvés do calendário escolar.

Parágrafo único – O Módulo pode ser redefinido em algumas unidades escolares para turmas específicas de acordo com as condições e necessidades dos alunos, com a devida justificativa à Secretaria Municipal de Educação, após procedimento de nivelamento.

- **Art. 14.** A EPJAI funcionará de acordo a organização definida nesse Decreto e da seguinte forma:
- **I- Módulo I** equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias:
- **II- Módulo II** equivalente ao 2º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- **III- Módulo III** equivalente ao 3º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias:
- IV- Módulo IV equivalente ao 4º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias;
- **V- Módulo V** equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias:
- **VI- Módulo VI** equivalente ao 6º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias:
- **VII- Módulo VII** equivalente ao 7º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias;
- **VIII- Módulo VIII** equivalente ao 8º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias:
- IX- Módulo IX equivalente ao 9º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima definida na Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, em período de um ano letivo com duração de 160 a 180 dias.
- Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EPJAI em Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.
- **Art. 15.** A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 16. O funcionamento da EPJAI será por meio de:
- I. aulas presenciais;
- II. aulas semipresenciais;
- III. acompanhamento pelos professores/monitores das unidades de ensino das localidades

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





através de atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;

IV. jogos;

V. quizzes;

- **Art. 17.** Serão realizados, obrigatoriamente, eventos culturais, esportivos, dominó, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.
- Art. 18. As unidades escolares deverão incluir a EPJAI nos seus respectivos PPP.
- **Art. 19**. A EPJAI deve garantir uma educação e aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação, podendo ser ofertada das seguintes formas:
- I atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EPJAI, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;
- II atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, itinerantes, migrantes e outros povos tradicionais, implementando atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades referentes ao processo de ensino e aprendizagem.
- **§1º**. É obrigação do Município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens não formais e informais.
- **§2º.** A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.
- §3º. A EPJAI deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.
- §4º. A composição das turmas da EPJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.
- §5º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 20. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será executada com equipe mínima formada por coordenador e monitores.

Parágrafo único – Como o programa é temporário, até 2024, não há vagas reais e, sim, demandas provocadas pela adesão dos alunos beneficiados, com recrutamento por meio de seleção simplificada para os alfabetizadores/monitores que deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Formação completa em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- b) Estudantes de cursos de Pedagogia ou outra Licenciatura;

Parágrafo único. A seleção simplificada será realizada na forma definida pela Secretaria de Educação.

- **Art. 21.** Os professores/monitores da EPJAI receberão os seus vencimentos da seguinte forma:
- **I.** Os professores/monitores e os professores/monitores alfabetizadores serão voluntários, com recebimento de uma bolsa indenização no valor de R\$800,00, podendo ser alterado por novo Decreto, com regras a serem definidas em Edital de Seleção.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- **Art. 22.** O processo de avaliação escolar na EPJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.
- **Art. 23.** A avaliação deverá ser processual e qualitativa com feição de pareceres individuais em caso de reprovação.
- Art. 24. A avaliação seguirá as seguintes premissas:
- I. a avaliação da aprendizagem dos estudantes será realizada de forma contínua, processual e adequada às habilidades e limites dos estudantes, em cada uma das três unidades letivas;
- II. serão realizados processos de autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;
- **III.** será realizada uma avaliação diagnóstica inicial e final, para todos os alunos, elaborada pela Secretaria de Educação para avaliação da aprendizagem ao final de cada módulo;
- Art. 25. O Sistema Municipal de Ensino deverá apreciar requerimento de Ausência Justificada

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





para os alunos, ponderando as necessidades e condições dos alunos, com atividades posteriores para cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes.

DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 26. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem.

Art. 27. O processo de nivelamento deverá ser realizado na primeira unidade letiva, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos EPJAI, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 28. As intervenções pedagógicas devem ser programadas e efetivadas nos anos letivos de 2023 e 2024 de forma coerente e eficaz no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita

Art. 29. O Processo de Nivelamento deve ser realizado com acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender.

Parágrafo único - O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 31. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, 05 de maio de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro Prefeito Municipal de Tanque Novo

ANDREIA SANTOS DE MATOS CARNEIRO Secretária Municipal de Educação de Tanque Novo

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia Fones: (77) 3695 – 1162